



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 066/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, CNPJ: 05.744.991/0001-30, a executar o BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, entre a DF-005 E A ÁREA SPECIAL 2 – RA XXIII – VARJÃO/DF, objeto do Processo nº 391.000.325/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

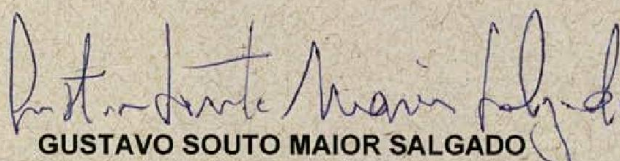
- 1) A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (entulho), na área indicada pela Administração do Varjão;
- 2) A área deverá ser cercada, dotada de portão, com vigilância constante para evitar que se transforme em área de deposição irregular de todo tipo de resíduo;
- 3) Será proibida a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas, sob pena de anulação da presente Autorização Ambiental;
- 4) Deverá ser instalada no local placa informativa que deve conter a logomarca do GDF, bem como o número e a validade da presente Autorização Ambiental;
- 5) Deverão ser fixados horários para a descarga dos resíduos na área;
- 6) Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos no local, os quais deverão ser removidos periodicamente para os locais de deposição final;
- 7) Os indivíduos arbóreos existentes não poderão ser suprimidos;
- 8) Assegurar que o empreendimento permaneça ambientalmente adequado durante a fase de funcionamento, sobretudo no que diz respeito ao cercamento, limpeza e vigilância;
- 9) Assegurar placa indicativa no local, que explique aos usuários sobre o funcionamento, tipo de resíduo a ser recebido;
- 10) Assegurar que placa visível informe aos usuários o responsável pela gestão do local, com indicação de telefones para contato;
- 11) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 12) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 14) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- 15) A área autorizada está localizada entre a DF-005 e a Área Especial 2 do Varjão.

Esta autorização tem validade de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de maio de 2009.

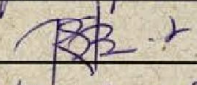


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 066/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Rodolfo Siqueira de Brito

Assinatura: 

Cargo: Diretor de obras - Adm. Varjão

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 04 / 05 / 2009